Deliberação CONSEMA 04/2011. De 22 de fevereiro de 2011. 280ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, no exercício de sua competência legal, em especial da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 2º da Lei 13.507/2009, deliberou:

**Artigo 1º** - Aprova, com base no Parecer Técnico/CETESB/4.055/2011/TA sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA 13.8312007), a viabilidade ambiental do empreendimento "**Carteira de Diesel da RPBC**", de responsabilidade da Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras, no Município de Cubatão, e obriga o empreendedor a cumprir as exigências, recomendações, medidas mitigadoras e de compensação constantes desses documentos.

**Artigo 2º** - Acrescenta às exigências contidas no Parecer Técnico referido no Artigo 1º as que seguem:

- 1. Vincular a concessão da Licença de Operação ao fechamento do sistema de refrigeração da planta industrial;
- 2. Vincular a concessão da Licença de Instalação à garantia do controle de acesso à via duplicada do trecho do Caminho do Mar, caso ocorra qualquer intervenção fora do terreno da RPBC;
- 3. Apresentar, para obtenção da Licença de Operação, programa de redução da emissão de Gás de Efeito Estufa–GEE no processamento do diesel com baixo teor de enxofre, incluindo o monitoramento permanente de tais emissões;
- 4. Comprovar, para obtenção da Licença de Operação, a conclusão das necessárias alterações complementares na ETDI, de forma a adequá-la às novas cargas de efluentes industriais e fazendo com que ela alcance os parâmetros de eficiência de remoção requeridos pela Resolução Conama 357/2005 para corpos d'água classe 3, não se utilizando a diluição para atingir os valores dessa resolução e garantindo-se que o corpo d'água onde será lançado o efluente líquido continue enquadrado na classe 3.

Bruno Covas Lopes
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Presidente do CONSEMA

GSF